



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA Nº 030/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/09717**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão do relatório de Gestão de Recursos Hídricos do ano de 2022 que será lançado no XI Seminário de Recursos Hídricos que será realizado em Novembro de 2022”, no valor total de **R\$ 1.445,00 (Um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme a autorização de compra nº 17448, pág. 184.

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.135.560/0001-04**, com sede Av. João Gonçalves Pinheiro, nº 350, 2º andar, Bairro Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá/MT, para o lote único.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **054/COH/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 02, a área destaca que,

O relatório de Gestão de Recursos Hídricos apresenta aspectos institucionais e legais da gestão de recursos hídricos, bem como um panorama das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Superintendência de Recursos Hídricos, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacias Hidrográficas aqui instituídos. Os dados e informações utilizadas para a construção deste relatório são provenientes das Coordenadorias de Controle de Recursos Hídricos, Monitoramento da Água e do Ar e de Ordenamento Hídrico. O objetivo deste relatório é dar visibilidade às ações voltadas a gestão das águas em Mato Grosso aos diversos segmentos da sociedade, a fim de promover a conscientização e prover subsídios para gestão participativa, focando a importância da integração e descentralização de que o recurso água é finito e vulnerável, conforme preconizado na Política Estadual de Recursos Hídricos. O “XI Seminário Estadual de Recursos Hídricos” tem o propósito de propiciar um espaço para discussão de questões relacionadas à temática e à educação ambiental e, ao mesmo tempo, oportunizar a integração dos atores sociais envolvidos, bem como gestores públicos, profissionais da área e a coletividade, sendo assim é uma ótima oportunidade para lançamento do relatório de gestão de recursos hídricos trazendo a possibilidade de manuseio do mesmo e conhecido do público com alguns exemplares em formato físico.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que pretende “Realizar o lançamento do relatório de gestão de recursos hídricos que será disponibilizado em formato PDF para os participantes com alguns exemplares para manuseio na versão física proporcionando espaço para discussões sobre as questões ambientais e de preservação dos recursos hídricos do Estado”.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº **054/COH/2022**, págs. 02/05;
- Solicitação de Cadastro de Item SIAG, pág. 06;
- Demonstrativo dos documentos do processo no SIAG, pág. 07;
- Planilha de Aquisições 001/2022 SIAG, pág. 08;
- CI nº 03450/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 09;
- Declaração/Consulta inexistência de ata na SEPLAG, págs. 10-13;
- Pesquisa de Preços, págs. 14-88;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 044/2022, págs. 89-92;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Planilha de análise de inexequibilidades e sobrepreços, pág. 93;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 94;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 95-96;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 97-98;
- Despacho Nº 17984/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 99-100;
- CI Nº 04298/2022/GAQ/SEMA ao demandante para informações para emissão de PED, pág. 101;
- CI Nº 04340/2022/COH/SEMA à COR para solicitação de PED, pág. 102;
- CI Nº 04389/2022/COH/SEMA à COR para solicitação de PED, pág. 103;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.000188-5, pág. 104;
- Despacho nº 18626/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para justificativa/autorização, págs. 105-106;
- Despacho Nº 19313/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 107;
- Despacho nº 19353/2022/GAQ/SEMA para elaborar Edital, pág. 108;
- Portaria Ordenador de Despesas, pág. 109;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2022, págs. 110-127;
- 1º ADENDO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022, pág. 128;
- Comprovante do cadastro do processo no SIAG atualizado, págs. 129-130;
- Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 131-132;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, pág. 133;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 134;
- Ata de realização da Compra Direta Eletrônica inicial, pág. 135;
- Proposta de Preços do SIAG, pág. 136;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas, CNPJ e CPF, junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 137-147;
- Dados Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 148-149;
- Ato constitutivo do fornecedor, págs. 150-169;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e QSA, págs. 170-171;
- Procuração, pág. 172;
- Documentos do procurador, págs. 173-175;
- Documento de identificação da proprietária da empresa, págs. 176-177;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, válida até 16/11/2022, pág. 178;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, válida até 25/08/2022, pág. 179;
- Declaração conjunta, pág. 180;
- Proposta de Preços assinada pelo fornecedor, pág. 181;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a adjudicação para a empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA - ME, pág. 182;
- Mapa de apuração, pág. 183;
- Autorizações de compra nº 17448, pág. 184;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 185;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 186-229;
- Orientação Jurídico-Normativa 002/PPGE/2022, págs. 230-231;
- Declaração de encerramento de volume, pág. 232;
- Abertura de volume, pág. 233;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 234-235.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Decreto Estadual 1.126/2021

(...)

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

(...)

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Quanto ao enquadramento no § 6º, destaca-se que no item 6.3 do Edital divulgado no SIAG, pág. 114, foi indicado que "Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento, pelo fornecedor (...)".





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 1.445,00 (Um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

Quanto aos documentos de regularidade, estão destacados no item 5 do Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2022, e devidamente acostados ao processo.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 131-133 e 234-235, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 08/08/2022, com prazo para fechamento em 11/08/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 134, somente 01 (uma) empresa enviou proposta, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, pág. 182, os lances se deram conforme abaixo:

LOTE ÚNICO: Serviço de Impressão de Relatório - Valor Ref. R\$ 1.800,00) – Adjudicado

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA - ME	1.445,00

Conforme a Ata de realização da compra direta eletrônica, pág. 182, foi procedida com a adjudicação do lote único para o fornecedor citado no item 2 desta justificativa.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17448, que seguem devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 184.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 131-133 e 234-235.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 183.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/09717**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

